



## ACÓRDÃO Nº 138/2024 - SPL

**PROCESSO TC/002157/2024**

**TIPO DE PROCESSO:** RECURSOS - AGRAVO

**EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 2048**

**ASSUNTO:** AGRAVO REGIMENTAL EM FACE DA DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 31/2024-GLM EMITIDA NOS AUTOS DO TC/000987/2024

**UNIDADE GESTORA:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ (SEAD)

**AGRAVANTE:** SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO (SECRETÁRIO)

**AGRAVADO:** DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 31/2024 – GLM

**RELATOR (A):** CONSª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

**PROCURADOR (A):** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

**ADVOGADO:** ALUÍSIO HENRIQUE DE HOLANDA FILHO OAB/PI Nº 8.815; VITOR TABATINGA DO REGO LOPES, OAB/PI Nº 6989, PROCURAÇÃO À PEÇA 13, PELA NUTRI BRASIL LTDA.

**SESSÃO DE JULGAMENTO:** 08/04/2024 a 12/04/2024 – PLENÁRIO VIRTUAL

**EMENTA. RECURSO. AGRAVO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL. EXIGÊNCIA CABÍVEL.**

1) A exigência estabelecida por lei especial é plenamente cabível para aferir a qualificação técnica em licitação, nos termos do art. 30, IV da Lei nº 8.666/93 e o art. 67, IV da Lei nº 14.133/2021.

*Sumário. Agravo. Secretaria de Administração do Estado do Piauí, exercício de 2023. Decisão Unânime, corroborando o parecer ministerial para o conhecimento. No mérito, divergindo do parecer ministerial, por maioria, provimento total. Revogação da Medida Cautelar.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando a petição recursal e as documentações anexas às peças 01/04; a manifestação do Ministério Público de Contas à peça 10, a sustentação oral do Advogado Vitor Tabatinga, o voto divergente do Cons. Sub. Delano Carneiro da Cunha Câmara à peça 18, e o mais que dos autos consta, decidiu a Sessão Plenária Virtual, **unânime**, corroborando o parecer do Ministério Público de Contas, pelo **conhecimento** e, no mérito, divergindo do Ministério Público de Contas, **em maioria**, pelo **provimento**, para **DAR PROVIMENTO TOTAL, REVOGANDO A DECISÃO MONOCRÁTICA** nº 31/2024 – GLM, a qual suspendeu a continuidade do Pregão Eletrônico nº 30/2023 SEADPREV, considerando os fundamentos



apresentados no item 3 deste voto, sem o prejuízo de análise de mérito da denúncia, processo TC/000987/2024.

**Presentes** os Conselheiros (as) JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA, LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, KLEBER DANTAS EULÁLIO, FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES e os Conselheiros-Substitutos JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA EM SUBSTITUIÇÃO A REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS, ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Virtual, de 12 de abril de 2024.

*(assinado digitalmente)*

**Cons. Delano Carneiro da Cunha Câmara**

**-Relator-**